

**Lei Municipal nº 1.877, de 15 de setembro de 2022.**

*De autoria da vereadora Yohanie Stephanie Sousa Melo*

*“Dispõe sobre a elaboração do plano de mobilidade urbana de Catolé do Rocha, e dá outras providências”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal obrigado à elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no município de Catolé do Rocha-PB, de acordo com a Lei Nacional nº 12.587/2012, alterada pela Lei nº 14.000/2012, que determina a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana para os municípios acima de 20.000 habitantes, de forma que a cidade receba recursos orçamentários federais destinados a própria mobilidade urbana.

**Art. 2º** - Este instrumento deverá ser elaborado em parceria com a revisão do Plano Diretor do Município de Catolé do Rocha, de modo a evidenciar a função deste instrumento em relação ao desenvolvimento da cidade.

**Art. 3º** - O Poder Executivo estruturará a composição da Equipe Técnica Municipal (ETM), com gestores e técnicos que irão trabalhar na obtenção de dados e informações para a criação do plano, identificando os problemas, dimensionando os custos, recursos humanos e materiais a serem necessários e elaborando o cronograma básico para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Catolé do Rocha.

**Art. 4º** - O Poder Executivo estruturará a composição da Comissão de Acompanhamento de Elaboração (CAE), capacitados de forma a garantir a qualidade do trabalho, o caráter participativo da população (estimulando o sentimento de pertencimento e identidade) e acompanhar todo o processo de elaboração do Plano de Mobilidade Urbana no Município de Catolé do Rocha.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a construção do plano.

**Art. 6º** - O poder legislativo deverá fiscalizar a construção do plano, previsão de entrega, fases da elaboração e participar das audiências públicas referentes a elaboração do mesmo.

**Art. 7º** - A ETM deverá enviar relatórios mensais para a Câmara Municipal de Catolé do Rocha, de forma que os vereadores (as) acompanhem o progresso mensal da construção do plano.

**Art. 8º** - O Plano de Mobilidade Urbana do Município de Catolé do Rocha terá o prazo limite para a sua elaboração e aprovação até 12 de abril de 2023, data determinada pela Lei Nacional nº 12.587/2012, alterada pela Lei nº 14.000/2012 para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana dos municípios com até 250 mil habitantes.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Catolé do Rocha – PB, 15 de setembro de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*

